

TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Recurso interposto em 14 de Maio de 2004 por L & D S.A. contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

(Processo T-168/04)

(2004/C 273/55)

(Língua do processo a determinar em conformidade com o artigo 131.º, n.º 2, do Regulamento de Processo — Língua da petição: alemão)

Deu entrada em 14 de Maio de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), interposto por L & D S.A., com sede em Huerca de Almeria (Espanha), representada pelo advogado M. Knospe. A outra parte no processo perante a Câmara de Recurso foi Julius Sämann Ltd., com sede em Zug (Suíça).

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular os primeiro e terceiro travessões da decisão do recorrido de 15 de Março de 2004, no processo R-326/2003-2, relativa ao pedido de marca n.º 252 288;
- condenar o Instituto nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária:	a recorrente
Marca comunitária requerida:	a marca figurativa «Aire Limpio» para produtos e serviços das classes 3, 5 e 35 (entre outros, perfumaria e óleos essenciais, produtos ambientadores perfumados e publicidade) — Pedido n.º 252 288
Titular da marca ou sinal objecto da oposição:	Julius Sämann Ltd.
Marca objecto da oposição:	marcas figurativas nacionais e internacionais e a marca figurativa comunitária n.º 91 991 em forma de árvore de Natal com várias inscrições para produtos da classe 5 (ambientadores)
Decisão da Divisão de Oposição:	Rejeição da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: Anulação parcial da decisão da Divisão de Oposição. Recusa do registo para os produtos das classes 3 e 5

Fundamentos: Violação do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 40/94;
Não semelhança dos sinais;
Violação do artigo 73.º do Regulamento (CE) n.º 40/94.

Recurso interposto em 21 de Junho de 2004 por Alain Crespinet contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-261/04)

(2004/C 273/56)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 21 de Junho de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Alain Crespinet, com domicílio em Bruxelas, representado por Sébastien Orlandi, Albert Coolen, Jean-Noël Louis e Etienne Marchal, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão que atribui os seus pontos de prioridade relativos ao exercício de promoção de 2003 e a decisão de não inscrever o seu nome na lista de funcionários promovidos ao grau A5 para esse mesmo exercício;
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

No presente processo, o requerente contesta a recusa, por parte da AIPN, de o promover ao grau A5, no âmbito do exercício de promoção de 2003, na sequência da atribuição, para o mesmo exercício, de um número de pontos de prioridade insuficientes para atingir o limiar de pontuação para ser tomado em consideração para uma promoção.

Para fundamentar os seus pedidos, o recorrente alega:

- a violação dos artigos 5.º, 7.º, e 26.º do Estatuto;
- a violação dos artigos 43.º e 45.º, do Estatuto e das suas disposições gerais de execução;
- a violação do princípio da correspondência entre o grau e o lugar;
- a violação do princípio do direito à carreira;
- a violação do princípio da igualdade de tratamento e da não discriminação.

O recorrente entende, em especial, que a atribuição de um ponto por ano de permanência no grau, prevista no artigo 12.º, n.º 3, das Disposições Gerais de Execução do artigo 43.º do Estatuto, bonifica a antiguidade no grau dos funcionários susceptíveis de serem promovidos sem tomar em conta os reais méritos de que deram provas durante esses anos e relativamente aos quais foram elaborados os relatórios de notação.

Recurso interposto em 6 de Julho de 2004 por Jean-Paul Keppen contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-272/04)

(2004/C 273/57)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada, em 6 de Julho de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Jean-Paul Keppen, residente em Etterbeek (Bélgica), representado por Paul-Emmanuel Ghislain, advogado.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular as decisões da Comissão de não aumentar o número de pontos prioritários DG atribuídos ao recorrente no âmbito de exercício de avaliação de 2003 e de não o promover ao grau A5 relativamente ao exercício de promoção de 2003;
- condenar a Comissão a pagar ao recorrente a soma de 3 000 Euros a título de indemnização do dano moral sofrido;
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

O recorrente, funcionário da Comissão, pretende demonstrar que a decisão de não o promover é ilegal, por um lado porque constitui, segundo ele, uma sanção dissimulada do seu destaca-

mento no Tribunal de Justiça de 1996 a 2003, e, por outro, porque a Comissão não teve em consideração de forma apropriada os méritos do recorrente.

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca:

- a violação do princípio da não discriminação, a violação do artigo 2.º, n.º 1 das disposições gerais de execução do artigo 45.º do Estatuto e o desvio de poder;
- a violação do artigo 6.º, n.º 3, alíneas ii) e n.º 4, alínea a) das disposições gerais de execução do artigo 45.º do Estatuto e a violação do princípio da proporcionalidade;
- a violação do artigo 12.º, n.º 3, alínea a) das disposições gerais de execução do artigo 45.º do Estatuto;
- a violação do artigo 2.º, n.º 1 das disposições gerais de execução do artigo 43.º do estatuto;
- a violação do artigo 45.º, n.º 1 do Estatuto.

Subsidiariamente, o recorrente invoca a violação do dever de fundamentação e a violação do artigo 13.º das disposições gerais de execução do artigo 45.º do Estatuto.

Recurso interposto em 16 de Julho de 2004 pela Enviro Tech Europe, Ltd., e Enviro Tech International, Inc., contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-291/04)

(2004/C 273/58)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias em 16 de Julho de 2004 um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto pela Enviro Tech Europe, Ltd., Kingston upon Thames, United Kingdom e pela Enviro Tech International, Inc., Illinois, USA, representadas por C. Mereu e K. Van Maldegem, advogados.

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- I. anular parcialmente a Directiva 2004/73/CE da Comissão, de 29 de Abril de 2004 (¹), que adapta ao progresso técnico pela vigésima nona vez a Directiva 67/548/CEE do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO L 152, p. 1), na parte em que classifica o brometo de n-propil na lista das substâncias «altamente inflamáveis» (R11) e uma categoria 2 substância para toxicidade reprodutiva (R60);